

Lei Kandir e FEX

SEFAZ
SECRETARIA DE
ESTADO DE FAZENDA



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Maio/2017



Contexto histórico

Plano Real (1994) - Estabilização econômica.

Âncoras:

- Cambial: Valorização do Real
- Monetária: Elevação da taxa de juros

Efeitos negativos:

- Resultados da balança comercial
- Volume dos investimentos produtivos da economia.

“Alguns anos antes de o real entrar em vigor, a balança comercial sustentava superávits expressivos. A abertura do mercado às importações, no início dos anos 90, e a circulação da nova moeda, no entanto, impactaram o saldo comercial. De superávit de US\$ 10,47 bilhões em 1994, a balança passou para déficit de US\$ 3,47 bilhões em 1995.” EBC

Intervenção necessária - Incentivo à exportação: redução nos custos de produção para tornar os bens e serviços comercializados mais competitivos no mercado internacional.

CRFB 1988

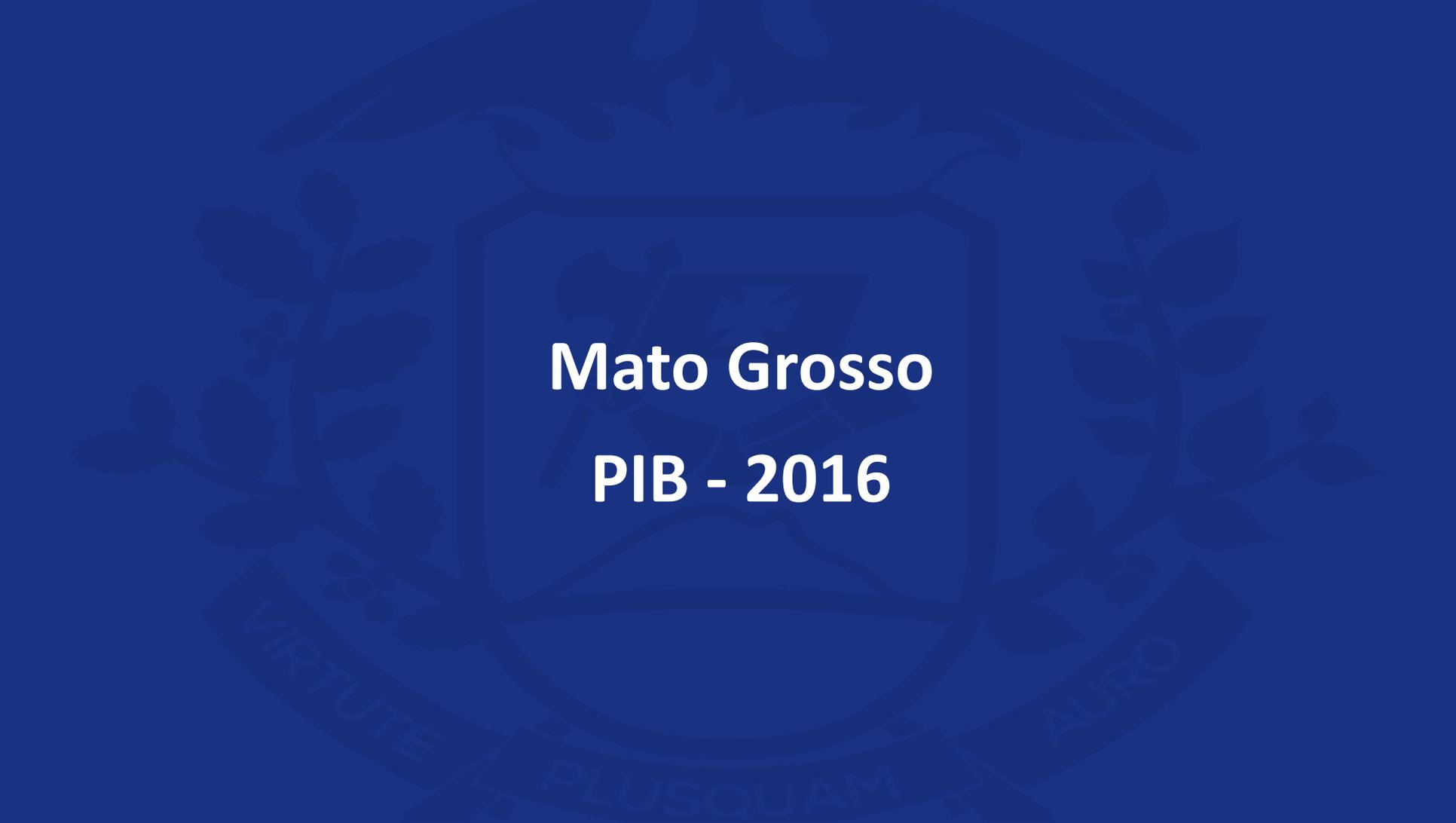
-Já previa a não incidência de ICMS sobre exportações, inicialmente industrializados, e, autorizava aplicação em outros produtos via lei complementar com manutenção de crédito por entradas anteriores.

LC 87/1996 Art. 3º e 32 – Lei Kandir

“o imposto não incidirá sobre operações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, bem como sobre prestações de serviços para o exterior”

“Não se estornam créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações ou prestações destinadas ao exterior ou de operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.”

Obs.: A regra geral determina o estorno do crédito do ICMS quando a operação subsequente não for tributada



Mato Grosso

PIB - 2016

Agronegócio e Exportação - 2016

Dados econômicos:

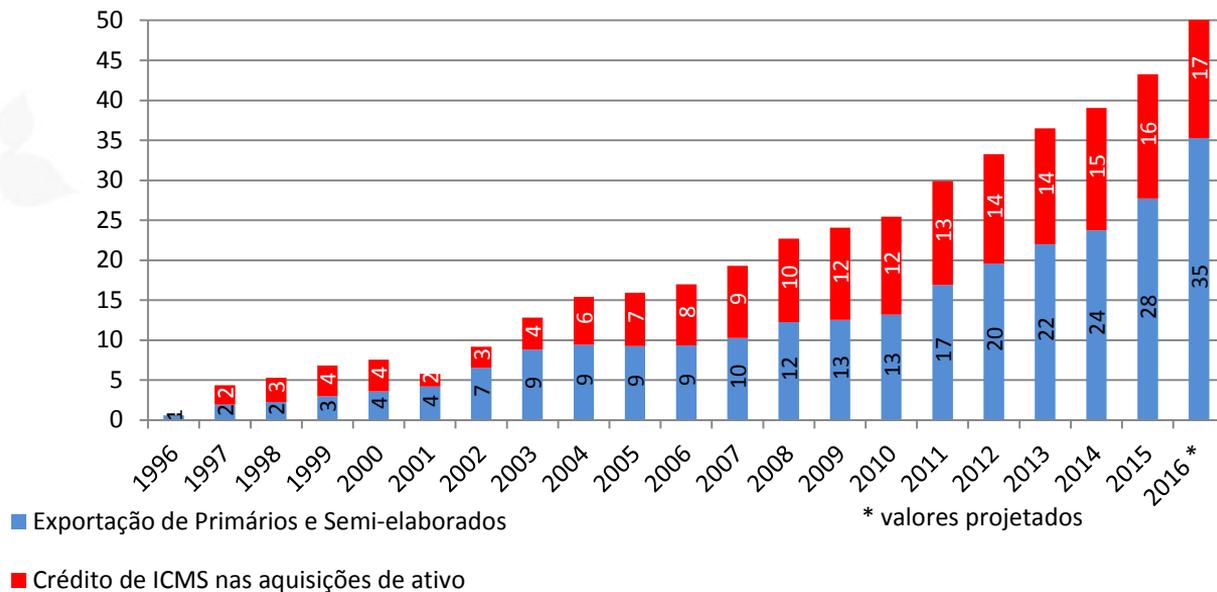
	2016	Agropecuária	
PIB Brasil R\$ bilhões	6.267	1.477	24%
PIB MT R\$ bilhões	120	63	52%
PIB MT/BR - Participação	1,9%		
Exportações MT R\$ bilhões	43	37	86%
Exportações/PIB	36%	60%	



Perdas sobre o ICMS

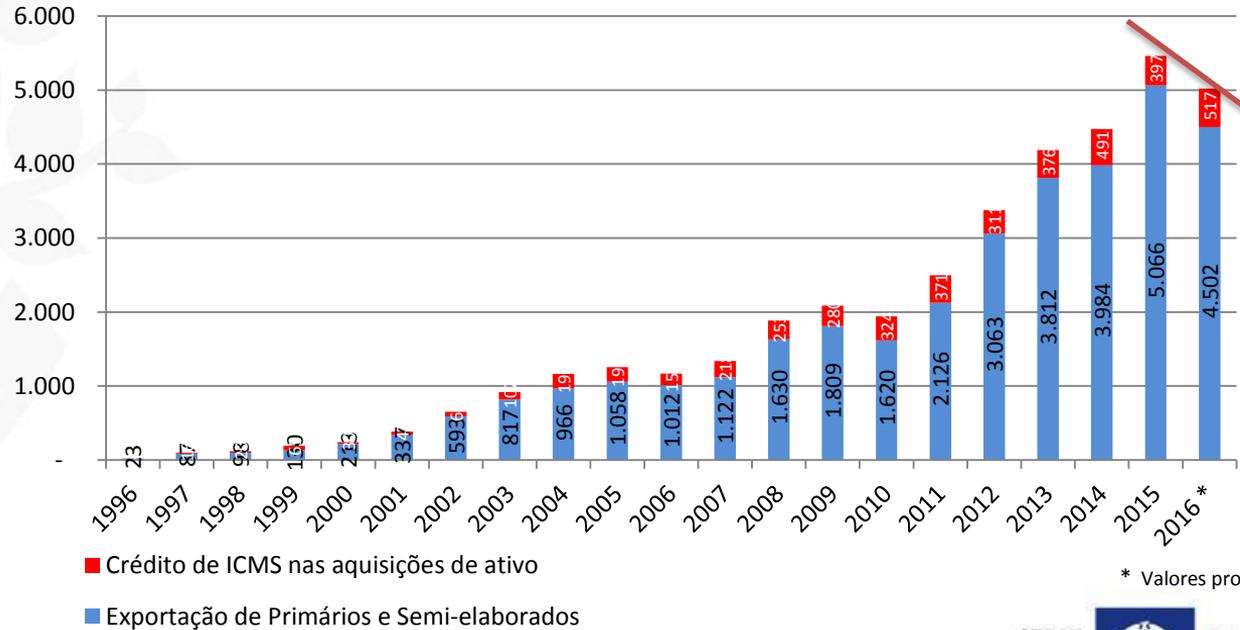
Lei Kandir – Perdas sobre o ICMS

Brasil
R\$ bilhões nominais



Lei Kandir – Perdas sobre o ICMS

Mato Grosso R\$ milhões nominais

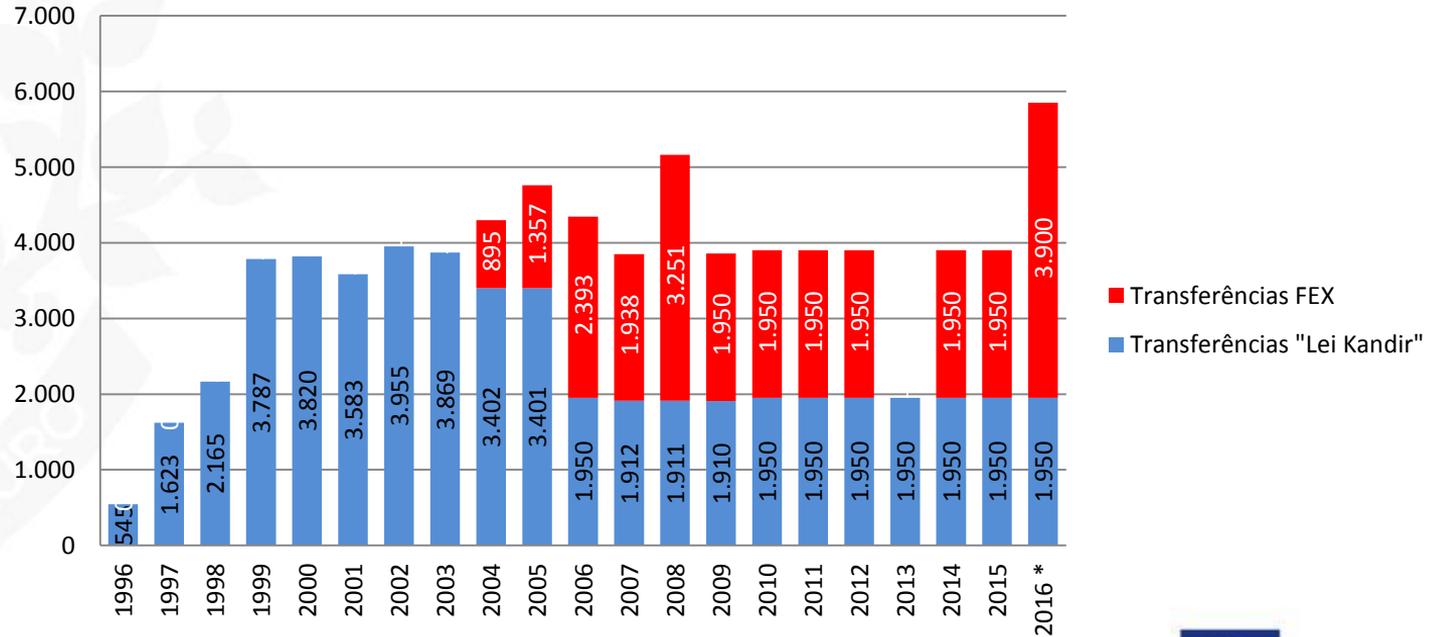


Queda na Exportação: 28%

* Valores projetados

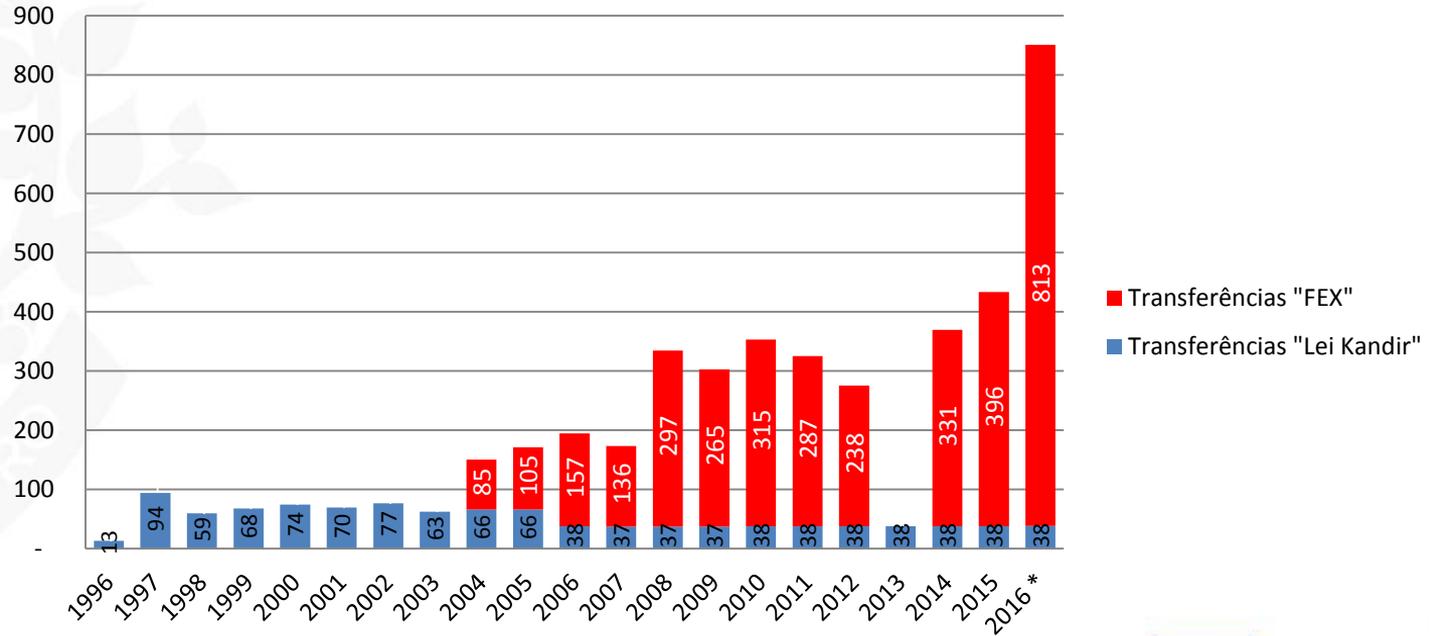
Compensações Lei Kandir e FEX

Brasil R\$ Milhões nominais



Compensações Lei Kandir e FEX

Mato Grosso R\$ milhões nominais

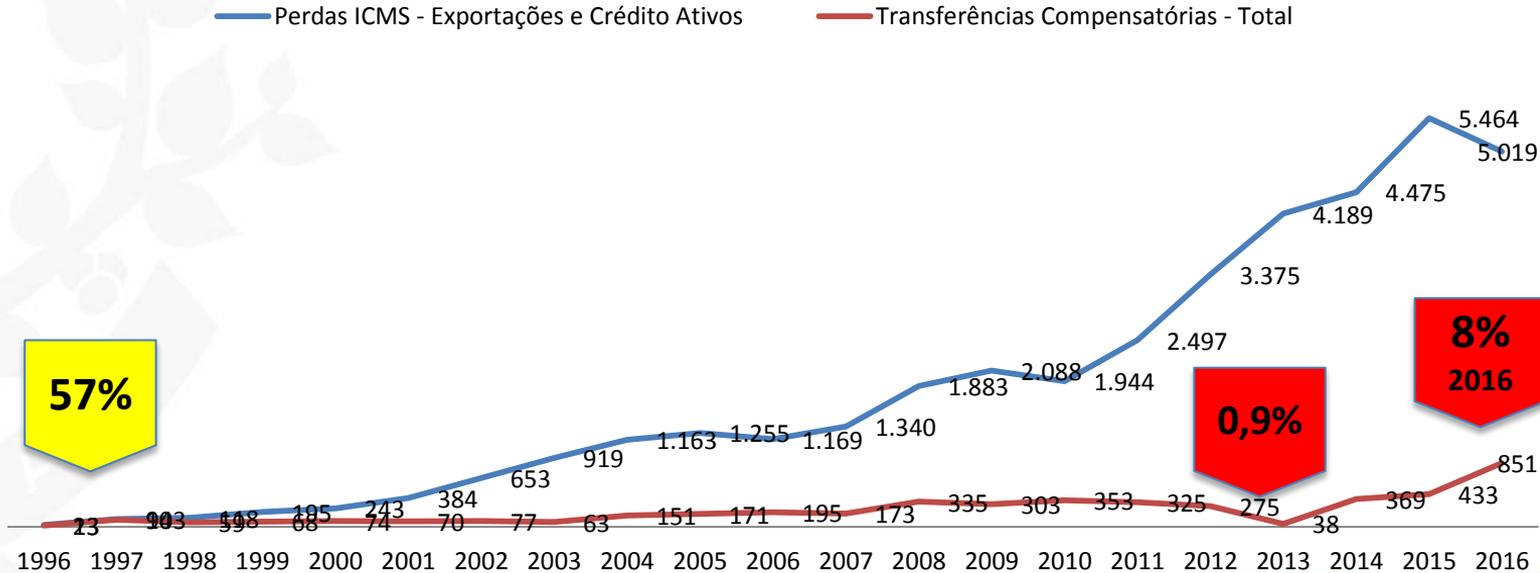


Link: Dados



Compensações X Perdas

Mato Grosso R\$ milhões nominais



57%

0,9%

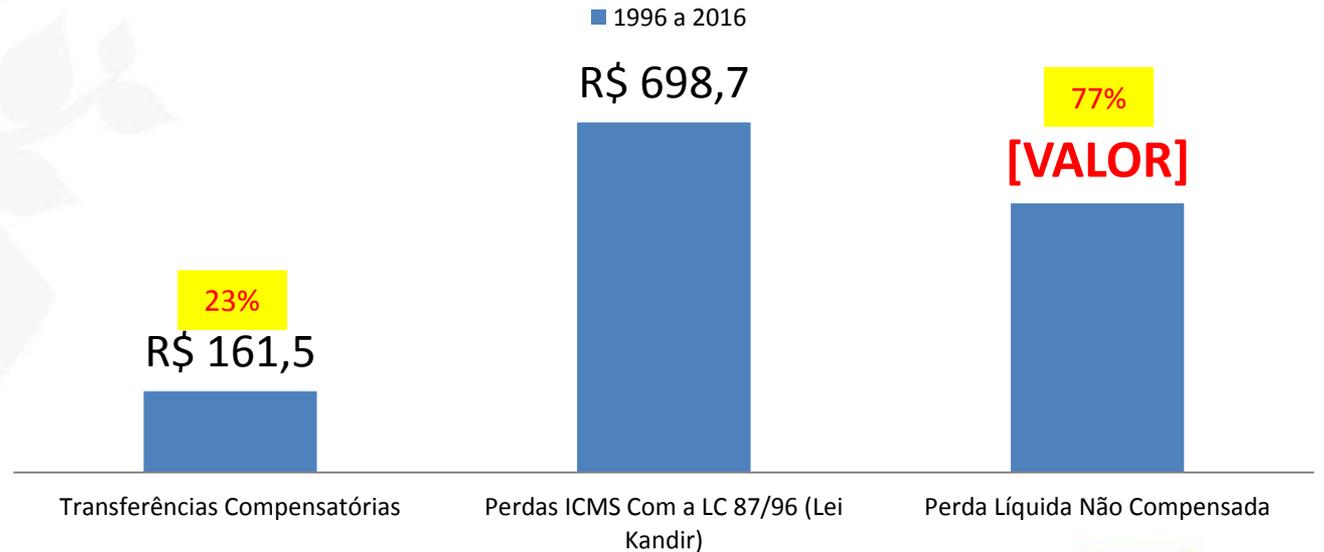
**8%
2016**

A partir de 2013, a União vem repassando os valores do FEX no ano seguinte, regularizando em 2016 com 2 repasses.

Lei Kandir e FEX

Resumo compensação x perda total

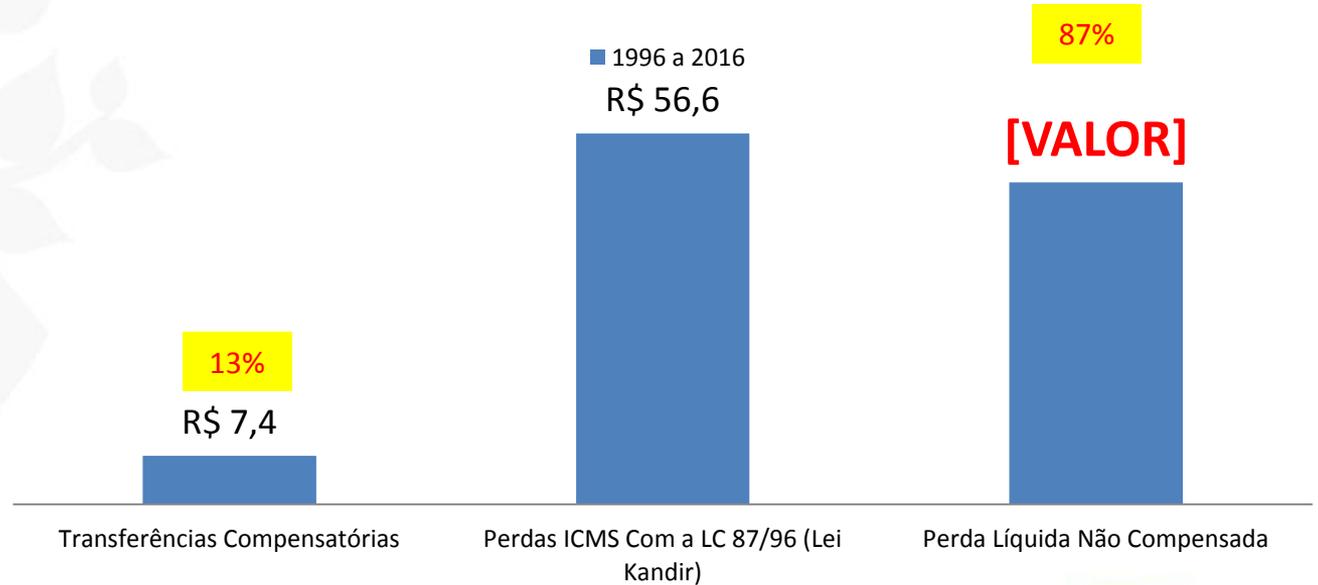
Brasil R\$ bilhões atuais - Abr/17



Lei Kandir e FEX

Resumo compensação x perda total

Mato Grosso R\$ bilhões atuais - Abr/17



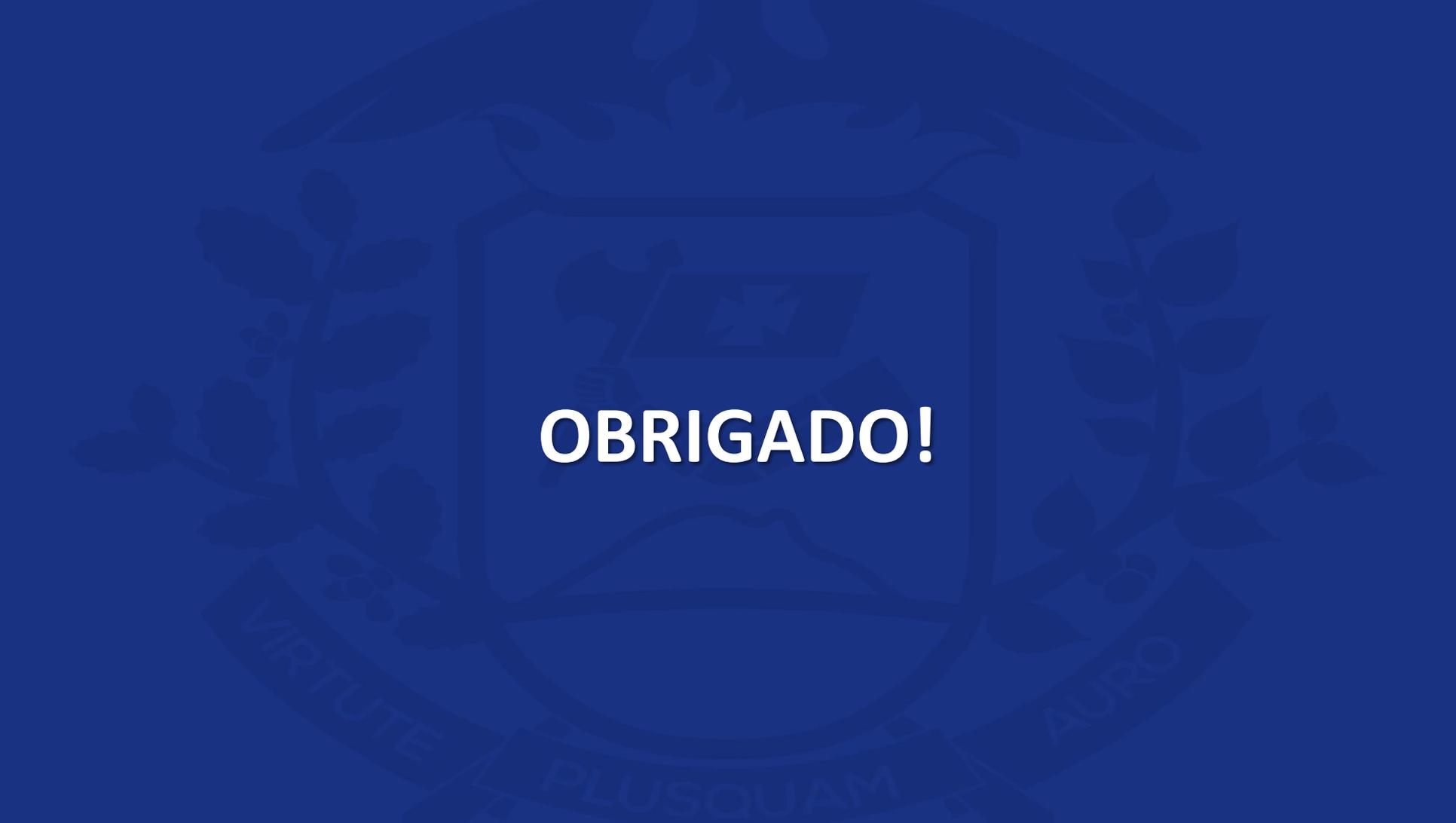
Consequências

- O montante global da compensação paga aos Estados pela União não é suficiente para ressarcimento. Além disso é o mesmo desde 2006, com consequente redução anual do grau de cobertura das perdas.
- Prejuízos ao planejamento e execução das políticas públicas dos Estados:
 - 2013: Janeiro/14
 - 2014: Setembro a dezembro de 2015
 - 2015: Abril a maio de 2016
 - 2016: dezembro de 2016



Conclusões

- Solução definitiva: revisão do montante global da compensação paga aos estados e regulamentação prevista no art. 91 do ADCT.
- **PLP 221/1998** – Autor: Deputado Germano Rigotto – PMBD/RS - Apensados : PLP 2/1999 (7) , PLP 4/1999 , PLP 6/1999 , PLP 153/2015 (4), PLP 160/2015 , PLP 199/2015 (2), PLP 354/2017 (1), PLP 362/2017, PLP 243/2001
Situação em 29/03/2017 - Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 221, de 1998, do Sr. Germano Rigotto, que "dá nova redação ao inciso VIII do artigo 3º da Lei Complementar nº 87 de 1996 e insere o § 7º ao artigo 20 e o § 9º ao artigo 21 da mesma Lei Complementar" (altera a Lei Kandir), e apensados .
- **PLS 288/2016** – Autor: Senador Wellington Fagundes – PR/MT
Situação em 12/04/2017 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos - MATÉRIA COM A RELATORIA - O relator, Senador Flexa Ribeiro, solicita o reexame da matéria.



OBRIGADO!